



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300141055

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FARMAX S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300565461

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

DIVINOPOLIS

Local

23 JUNHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwFE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/375.643-4	MGE2300565461	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
157.554.588-80	NAIA FRANCA LOURENCO MATIELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA FARMAX S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**(A) FARMAX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 21.759.758/0001-88, com sede no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300141055 (“Farmax”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por *(a) Naia França Lourenço Matiello*, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 22007043-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 157.554.588-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, e *(b) Ronaldo Adriano Ribeiro*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-6127741, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.590.876-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284;

**(B) FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.291.565/0001-39, com sede no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E, Campina Verde, CEP 32150-971, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a JUCEMG sob o NIRE 3130015061-5 (“Nova Emissora”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por *(a) Naia França Lourenço Matiello*, e *(b) Ronaldo Adriano Ribeiro*, acima qualificados;

E, de outro lado,

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

fechado, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.533.644/0001-95, registrado na CVM sob o código nº 0121169 (“Debenturista” ou “Fundo”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (a) por sua bastante procuradora, **Mariana Frade Abreu**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.789.728-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.125.487-28, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22341-002, e (b) por seu diretor **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 118836949, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.208.657-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22341-002;

A Farmax, a Nova Emissora e o Debenturista são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”;

#### CONSIDERANDO QUE:

(A) O Debenturista aprovou, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2023, cuja respectiva minuta da ata integra este Aditamento como **Anexo I** (“AGD”), a transferência para a Nova Emissora, no âmbito da cisão parcial desproporcional e seletiva da Farmax seguida da incorporação do acervo cindido pela Nova Emissora (“Cisão”), das obrigações previstas nas debêntures emitidas pela Farmax no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A.*”, celebrado em 12 de abril de 2023 e registrado na JUCEMG sob o nº 10331811, em sessão de 25 de abril de 2023 (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Conforme aprovado na AGD, as obrigações previstas nas Debêntures foram transferidas para a Nova Emissora no âmbito da Cisão (“Transferência”); e



(B) os acionistas da Farmax e da Nova Emissora aprovaram, em respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nesta data, a Cisão e a Transferência, cujas respectivas minutas das atas integram este Aditamento como **Anexo II**;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A.” (“Aditamento”), que passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo III** ao presente Aditamento. Este Aditamento será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento foi autorizado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2023, de Assembleia Geral Extraordinária da Farmax realizada em 31 de maio de 2023 e de Assembleia Geral Extraordinária da Nova Emissora realizada em 31 de maio de 2023.

## 2. REQUISITOS

### 2.1. Arquivamento do Aditamento na Junta Comercial

2.1.1. Este Aditamento será arquivado na JUCEMG e publicada, nos termos da legislação aplicável, no jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Nova Emissora para as suas publicações, até 30 (trinta) dias contados da presente data, às suas próprias custas e exclusivas expensas, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.1.2. A Nova Emissora se compromete a enviar aos seus acionistas e ao Debenturista, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da respectiva ata arquivada na JUCEMG e respectiva publicação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro ou publicação, conforme o caso.

2.1.3. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Nova Emissora, promover o registro deste Aditamento, caso a Nova Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação



não pecuniária pela Nova Emissora, nos termos do item (vi) da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA III – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

3.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

3.2. Para fins deste Aditamento, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Aditamento não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

3.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV – ALTERAÇÕES**

4.1. A fim de formalizar a Transferência, a Nova Emissora substitui a Farmax em toda e qualquer referência aos termos definidos “Emissora” e “Companhia” na Escritura de Emissão, sendo a Nova Emissora doravante denominada como “Emissora” ou “Companhia”. Em razão dessa alteração, o preâmbulo da Escritura de Emissão e as Cláusulas 4.15 (*Prorrogação de Prazos*) e 9.1.1 (*Comunicações*) da Escritura de Emissão passam a vigorar com as seguintes novas redações:



*“Pelo presente instrumento particular, de um lado,*

**FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.291.565/0001-39, com sede no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E, Campina Verde, CEP 32150-971 (“Emissora” ou “Companhia”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por (a) **Naia França Lourenço Matiello**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 22007043-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 157.554.588-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, e (b) **Ronaldo Adriano Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-6127741, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.590.876-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284;

*E, de outro lado,*

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.533.644/0001-95, registrado na CVM sob o código nº 0121169 (“Debenturista” ou “Fundo”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009;

*A Emissora e o Debenturista são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e,*



individualmente, como "Parte".

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax Distribuidora S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições";

**"4.15 Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos."; e

"9.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**"Para a Emissora:**

**FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**

Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E

CEP 32150-971, Contagem, MG

At.: Nara Deia Mesquita

Tel.: (37) 2101-9696

E-mail: [nara.mesquita@farmax.com.br](mailto:nara.mesquita@farmax.com.br) / [naia.lourenco@farmax.com.br](mailto:naia.lourenco@farmax.com.br) / [fabiana.sousa@farmax.com.br](mailto:fabiana.sousa@farmax.com.br)

**Para o Debenturista:**

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**



*Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo*  
*At.: Mariana Abreu*  
*Tel.: +55 21 2159-6044*  
*E-mail: [pe-controladoria@vincipartners.com](mailto:pe-controladoria@vincipartners.com)".*

## **CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a execução de valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Aditamento, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Aditamento.

5.3. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil", reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Aditamento.

### **5.4. Outras Disposições**

5.4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.



5.4.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.4.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4.6. Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

#### 5.5. **Lei Aplicável**

5.5.1. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



5.6. **Foro**

5.6.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento, juntamente com duas testemunhas, que também a assinam.

Contagem, 31 de maio de 2023.

*[assinaturas nas páginas seguintes]*

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de assinaturas 1/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., celebrado em 31 de maio de 2023)*

**ANTIGA EMISSORA:**

**FARMAX S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Naia França Lourenço Matiello  
Cargo: Diretora  
Assinado via Certificado Digital

\_\_\_\_\_  
Nome: Ronaldo Adriano Ribeiro  
Cargo: Diretor  
Assinado via Certificado Digital



*(Página de assinaturas 2/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., celebrado em 31 de maio de 2023)*

**NOVA EMISSORA:**

**FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**

Nome: Naia França Lourenço Matiello  
Cargo: Diretora  
Assinado via Certificado Digital

Nome: Ronaldo Adriano Ribeiro  
Cargo: Diretor  
Assinado via Certificado Digital



*(Página de assinaturas 3/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., celebrado em 31 de maio de 2023)*

**DEBENTURISTA:**

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Por: Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.

\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel Felzenszwalb  
Cargo: Administrador

\_\_\_\_\_  
Nome: Mariana Frade Abreu  
Procuradora



*(Página de assinaturas 4/4 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., celebrado em 31 de maio de 2023)*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Túlio Tomazini de Oliveira Santos  
CPF/MF: 114.207.786-17

\_\_\_\_\_  
Nome: Nara Deia Mesquita  
CPF/MF: 100.627.626-21



**Anexo I**

*Minuta da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2023*



**Anexo II**

*Minutas das Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias da Farmax e da Emissora realizadas em 31 de maio de 2023*



### **Anexo III**

#### *Escritura de Emissão Consolidada*

#### **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.291.565/0001-39, com sede no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E, Campina Verde, CEP 32150-971 (“Emissora” ou “Companhia”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por (a) **Naia França Lourenço Matiello**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 22007043-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 157.554.588-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, e (b) **Ronaldo Adriano Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-6127741, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.590.876-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284;

E, de outro lado,

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.533.644/0001-95, registrado na CVM sob o código nº 0121169 (“Debenturista” ou “Fundo”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade



limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009;

A Emissora e o Debenturista são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax Distribuidora S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 12 de abril de 2023 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão, bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o Estatuto Social da Emissora.

## **2. REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### **2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da ata da AGE da Emissora e de outros Atos Societários**

2.1.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicada, nos termos da legislação aplicável, no jornal de grande



circulação usualmente utilizado pela Emissora para as suas publicações, até 30 (trinta) dias contados da presente data, às suas próprias custas e exclusivas expensas, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.1.2. A Emissora se compromete a enviar aos acionistas da Companhia e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da respectiva ata arquivada na JUCEMG e respectiva publicação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro ou publicação, conforme o caso.

## 2.2. **Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, pela Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela comprovando o arquivamento na JUCEMG deverão ser enviadas ao Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.2.2. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

2.2.3. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (vi) da Cláusula 5.1.1 abaixo.

## 2.3. **Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA**

2.3.1. A Emissão não será registrada perante a (i) Comissão de Valores Mobiliários; e (ii) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que as Debêntures (conforme definido abaixo) serão distribuídas de forma privada, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição.



## 2.4. **Garantias**

2.4.1. As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

## 2.5. **Registro para Distribuição e Negociação**

2.5.1. As Debêntures poderão ser depositadas, a fim de habilitar a negociação em mercado de balcão não organizado, porém não havendo qualquer intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários em sua negociação primária ou secundária.

2.5.2. É, desde já, facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam custodiadas perante uma instituição financeira, nos termos da legislação aplicável, e depositar as Debêntures em depositárias de valores mobiliários operativas junto a tal instituição ("**Instituição Financeira**"), a qualquer momento e às expensas do Debenturista, comprometendo-se a Companhia a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitar, a assinatura de documentos e outorga de procurações.

## 2.6. **Ausência de Agente Fiduciário**

2.6.1. Não será constituído agente fiduciário para a Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações. O Debenturista poderá contratar um agente fiduciário, por conta e às expensas dos Debenturista, comprometendo-se a Companhia a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitar, a assinatura de documentos e outorga de procurações.

## 3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### 3.1. **Objeto Social da Emissora**

De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende: a fabricação, elaboração, embalagem, comercialização, distribuição e transporte, importação e exportação de produtos plásticos, produtos para saúde, matérias primas pertinentes ao processo produtivo, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, de higiene pessoal, de perfumaria, produtos para saúde, medicamentos, matérias primas, embalagens, alimentos, o comércio varejista e atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, o comércio atacadista de produtos de higiene,



limpeza e conservação domiciliar, e saneantes domissanitários, podendo a comercialização da Empresa ser realizada por meio de e-commerce, via internet.

### 3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações da Emissora.

### 3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais).

### 3.4. **Número de Séries**

3.4.1. Serão emitidas 104.000 (cento e quatro mil) Debêntures. A Emissão será realizada em série única ("Debêntures").

### 3.5. **Garantias**

3.5.1. As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

### 3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

### 3.7. **Banco Escriturador e Agente de Liquidação**

3.7.1. Na Data de Emissão (conforme definido abaixo), a Emissão não contará com a prestação de serviços de escrituração ou de agente de liquidação, de forma que, salvo se a Emissão passar a contar com tais serviços, nos termos da Cláusula 7.5.5, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta de valores para a seguinte conta corrente de titularidade do Debenturista:



**Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações  
Multiestratégia**

CNPJ: 42.533.644/0001-95

Banco: Bradesco (237)

Agência: 2856

Conta Corrente: 38.039-3

**3.8. Destinação dos Recursos**

Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-ão a pagamentos de dívidas contratadas pela Companhia, fins societários em geral e execução de seu plano de negócios, incluindo, mas não se limitando, para fins de constituição de capital de giro da Companhia, operações de fusão, incorporação ou aquisição e reorganizações societárias.

3.8.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures descontados os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão.

3.8.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Debenturista os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8.3. O Debenturista deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.8 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será



o dia 12 de abril de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do livro de registro de debêntures arquivado na sede da Emissora, sendo considerado "**Debenturista**", inclusive para fins desta Escritura de Emissão, as pessoas que estiverem ali registradas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela Instituição Financeira responsável em nome do Debenturista, se e quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Instituição Financeira.

4.3.1. A Emissora deverá (i) entregar ao Debenturista cópia do livro de registro de debêntures da Emissora devidamente registrados na JUCEMG e refletindo a emissão das Debêntures em favor do Debenturista no prazo de até 20 (vinte) dias da Data de Emissão; (ii) manter o Livro de Registro de Debenturistas devidamente atualizado; (iii) facultar ao Debenturista livre acesso ao Livro de Registro de Debenturistas; e (iv) proceder a todas as averbações solicitadas pelo Debenturista.

4.4. **Conversibilidade:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, conforme os procedimentos descritos nesta Cláusula ("**Ações Decorrentes da Conversão**"). As Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora.

4.4.1. As Debêntures poderão ser total ou parcialmente convertidas em Ações ou amortizadas, a critério do Debenturista, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) na Data do Vencimento das Debêntures; (ii) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5; ou (iii) após deliberação do Debenturista, por meio de uma comunicação por escrito à Emissora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ("Eventos de Conversão").

4.4.2. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Conversão estabelecidos na Cláusula 4.4.1, o número de Ações será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Número de Ações} = \text{Dívida}/\text{VPA}$$

sendo que:

*Dívida* = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Conversão, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Conversão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário;

$$\text{VPA} = \text{VP}/\text{A}$$

sendo que:

*VP* = R\$ 487.775.588,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais)

*A* = Quantidade de ações emitidas pela Emissora na data de emissão das Debêntures, qual seja, 230.694.539 (duzentos e trinta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentas e trinta e nove), ajustado por eventuais grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações realizados até a data de Conversão

4.4.2.1. Caso ocorra a cisão da Emissora com a versão da totalidade das Debêntures, hipótese que é desde já autorizada pelas Partes e que, desde que não resulte na saída do Fundo do controle direto ou indireto da Emissora, não configura um evento de vencimento antecipado (conforme previsto na Cláusula 5.1.1), “VP” e “A” da fórmula prevista na Cláusula 4.4.2 acima deverão ser automaticamente ajustados da seguinte forma:

$$“VP = R\$ 487.775.588,00 \times \text{PLC}/\text{PLT}”$$

onde:

*PLC* significa o Patrimônio Líquido cindido na operação de cisão; e

*PLT* significa o Patrimônio Líquido total da Emissora imediatamente antes da cisão.



*A = Quantidade de ações emitidas pela sociedade para onde forem cindidas as Debêntures imediatamente após a operação de cisão, ajustada por eventuais grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações realizados até a data de Conversão.”*

4.4.2.2. Caso ocorra a cisão da Emissora com a manutenção da totalidade das Debêntures na Emissora, hipótese que é desde já autorizada pelas Partes e que, desde que não resulte na saída do Fundo do controle direto ou indireto da Emissora, não configura um evento de vencimento antecipado (conforme previsto na Cláusula 5.1.1), “VP” e “A” da fórmula acima deverão ser automaticamente ajustados da seguinte forma:

$$VP = R\$ 487.775.588,00 \times PLR/PLT$$

onde:

*PLC significa o Patrimônio Líquido remanescente na Emissora imediatamente após a operação de cisão (ou seja, o Patrimônio Líquido que não foi cindido na operação da cisão); e*

*PLT significa o Patrimônio Líquido total da Emissora imediatamente antes da cisão.*

*A = Quantidade de ações emitidas pela Emissora imediatamente após a operação de cisão, ajustada por eventuais grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações realizados até a data de Conversão.”*

4.4.3. Caso a Conversão resulte em número fracionário de ação, a parcela correspondente a tal fração será arredondada para o número inteiro imediatamente anterior.

4.4.4. As Ações de emissão da Emissora resultantes da Conversão das Debêntures (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro àquela espécie de ação de acordo com o Estatuto Social da Emissora; e (ii) participarão dos resultados relativos ao exercício social então em curso que vierem a ser declaradas após a data em que tais Ações forem emitidas, inclusive dividendos e juros sobre capital



próprio, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de Conversão e o término do exercício social em curso.

4.4.5. Caso o Debenturista opte pela Conversão, a Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a tomar todas as providências necessárias para a emissão das Ações e para a inscrição e o registro dessas Ações em nome do Debenturista no seu Livro de Registro de Ações, de forma a assegurar os termos aqui constantes.

4.4.6. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão das Debêntures, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado em até 60 (sessenta) dias e arquivado na JUCEMG no prazo de 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão data de vencimento em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas (i) as hipóteses de Conversão e (ii) as hipóteses de vencimento antecipado, em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento.

4.7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 104.000 (cento e quatro mil) Debêntures.

4.9. **Forma de Subscrição e de Integralização**

4.9.1. As Debêntures serão subscritas até 30 de abril de 2023 e integralizadas à vista, até 31 de maio de 2023 (sendo que a data da efetiva integralização será definida, para fins deste instrumento, como "**Data de Integralização**"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, mediante transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora, abaixo informada, sendo certo que as



Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário.

**FARMAX S.A.**

CNPJ: 21.759.758/0001-88

Banco: Itaú (341)

Agência: 3156

Conta Corrente: 44054-1

4.9.2. A subscrição das Debêntures será feita mediante a assinatura de boletim de subscrição de Debêntures, de acordo com o modelo que acompanha a presente Escritura de Emissão como **Anexo I** ("Boletim de Subscrição").

4.9.3. As Debêntures que vierem a ser integralizadas em data diversa e posterior à Data de Integralização, deverão considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.4. Fica desde já expressamente avençado que a integralização deverá ser realizada, obrigatoriamente, na Data de Integralização, sendo que o debenturista inadimplente pagará à Emissora, além dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano, o equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da integralização em mora, a título de multa contratual, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.11. Juros Remuneratórios**

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão



no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado ou data em que ocorrer a conversão das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:



$n_{DI}$  = número total de Taxa DI, considerada no Período de Capitalização, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa de 3,0000;

$n$  = número de Dias Úteis, entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$DT$  = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ $DT$ ” um número inteiro;

$DP$  = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ $DP$ ”



um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários da expressão  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. **Indisponibilidade Temporária da Taxa DI:** Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.8. **Ausência de Apuração e/ou Divulgação da Taxa DI:** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Ausência da Taxa DI"), será utilizada, em seu lugar, a taxa substitutiva imposta por força legal ou judicial, sendo certo que, caso uma taxa substitutiva não seja assim estabelecida, o Debenturista deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição do Debenturista, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na Data de Início da Rentabilidade. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo



devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.8.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista.

4.11.9. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e titulares representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito aos titulares de Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada ou o índice que vier a substituí-la; ou
- (ii) a Emissora realizará a amortização de forma proporcional à totalidade das Debêntures, nos termos do cronograma definido na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização



integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelos Debenturista na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sendo que a taxa de remuneração substituta deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação conforme definido abaixo. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.11.10. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, na data de declaração de vencimento antecipado, na data em que ocorrer a conversão das Debêntures ou na data em que ocorrer o resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.11.9, o que ocorrer primeiro (exclusive).

#### 4.12. **Pagamento da Remuneração**

4.12.1. O pagamento da Remuneração será realizado na Data de Vencimento das Debêntures, na data em que for declarado vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que ocorrer um resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.11.9, o que ocorrer primeiro (exclusive) ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de Conversão das Debêntures. E farão jus a tal pagamento de Remuneração aqueles que forem titulares das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior.

4.12.2. A critério das Partes, tanto a forma quanto o prazo de pagamento da Remuneração poderão ser alterados.

#### 4.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.13.1. Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.14. **Local de Pagamento:** Eventuais pagamentos em dinheiro referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (se houver), nos termos desta Escritura



de Emissão, serão efetuados mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada pelo Debenturista na Cláusula 3.7 acima e serão realizados nas datas previstas abaixo. O respectivo pagamento será considerado efetuado após compensação bancária na conta indicada.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória, convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1,00% (um por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17. **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOEMG e no jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Emissora para as suas publicações (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de



Emissão, deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. **Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

## 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, o Debenturista poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, a imediata conversão nos termos da Cláusula 4.4 ou o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento ou conversão, conforme o caso, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) (a) liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) não utilização, pela Emissora, dos Recursos Líquidos obtidos com a Emissão



estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

- (iv) redução do patrimônio líquido da Emissora, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista, que represente mais de 20% do patrimônio líquido auditado do ano fiscal anterior, exceto se a finalidade for a absorção de prejuízos;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido caso (a) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) caso seja verificado o não atendimento do Índice Financeiro (conforme definido abaixo);
- (viii) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Afiliadas”) das obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental a elas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, conforme alterada ou substituída, bem como a legislação e a regulamentação a ela relacionadas, em especial, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a regulamentação ambiental necessária à operação das atividades da Emissora, e da legislação e regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, e suas Afilia



violação das normas que versam sobre trabalho escravo e infantil e favorecimento à prostituição (“Legislação Socioambiental”);

- (ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, bem como por seus administradores, empregados, agentes agindo em nome da Emissora (“Representantes”) das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (x) qualquer evento ou transação (incluindo, mas não se limitando a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou quotas, oferta pública de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora) que resulte na saída do Fundo do controle direto ou indireto da Emissora;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, exceto se, (a) comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente ou autorização de autoridade competente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (b) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou se comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;
- (xiii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, na data que forem prestadas, sejam enganosas, incorretas e/ou incompletas (nesse último caso, em qualquer aspecto relevante no contexto da Emissão);
- (xiv) protesto de títulos contra a Emissora, no mesmo exercício social, em valor, individual



ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, salvo se em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (1) seja comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros ou ilegítimo e devidamente sustado; (2) seja cancelado, suspenso ou sustado; ou (3) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

- (xv) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, que resulte em obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, exceto se couber direito de regresso pela Emissora contra terceiro e for comprovada a quitação do valor devido por este terceiro à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do prazo previsto para desembolso financeiro por parte da Emissora;
- (xvi) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a os ativos da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida, suspensa ou substituída por outra garantia;
- (xvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor individual igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, exceto: (a) pelas vendas de estoque e mercadorias no curso normal de seus negócios; (b) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (c) por ativos inservíveis, obsoletos ou que tenham sido substituídos por outros ativos de mesma finalidade;
- (xviii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xix) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura;



- (i) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro indicado a seguir, calculado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por auditor independente registrado na CVM, e verificado pelo Debenturista: a razão entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 4,00x (quatro vezes) (“Índice Financeiro”).

Sendo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (+) dívidas com instituições financeiras (incluindo dívida da presente emissão, caso antes da incorporação reversa); (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) leasings financeiros; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e

“EBITDA” significa: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos); e (+/-) Eventos extraordinários ou não recorrentes.

5.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula acima, o Debenturista deverá deliberar, em sede de AGD, sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3. Se, na referida AGD, o Debenturista decidir por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não deverá ser declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida AGD, deverá ser declarado, imediatamente, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação pelo Debenturista à Emissora nesse sentido.

5.4. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Debenturista, das obrigações decorrentes



das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

5.4.1. A Emissora deverá informar o Debenturista quanto à ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

## **6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (iv) cumprir todas as regulamentações aplicáveis, que impactem a Emissão prevista nesta Escritura de Emissão, observando as regras de negociação aplicáveis;



- (v) manter, em adequado funcionamento, departamento para atendimento eficiente ao Debenturista ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (vii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (viii) não usar, direta ou indiretamente, os recursos nos termos do presente documento, ou emprestar, contribuir ou de qualquer outra forma disponibilizar tais recursos para qualquer subsidiária, *joint venture*, parceira ou outra Pessoa (conforme definido abaixo) (a) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa ou em qualquer país ou território que, no momento de tal financiamento, seja uma Pessoa Sancionada ou País Sancionada (conforme definidos abaixo); ou (b) de qualquer outra maneira resultaria em violação das sanções por qualquer Pessoa (incluindo qualquer Pessoa que participe do presente documento, seja como por exemplo, mas não se limitando, avalista, subscritor, consultor, investidor, credor, fornecedor de hedge, agente de crédito, agente de garantias ou de qualquer outra forma);
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício regular de suas atividades, exceto por obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância e cujo descumprimento não resulte em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) à Emissora;
- (x) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram e, em melhores esforços, estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução



do objeto contratado pela Emissora cumpra o disposto na Legislação Socioambiental, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seus objetos sociais;

- (xi) cumprir e fazer com que seus Representantes, bem como enviar seus melhores esforços para que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome Emissora cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”);
- (xii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora e por seus Representantes: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou



qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xiii) manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (xiv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as concessões, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto por aquelas: (i) que estejam em processo tempestivo de renovação; (ii) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e (iii) cuja falta não cause uma Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) notificar, na mesma data, o Debenturista da convocação, pela Emissora, de qualquer AGD, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida



na referida AGD;

- (xviii) ressarcir o Debenturista, conforme aplicável, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da atividade da Emissora, bem como a indenizar o Debenturista por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- (xx) informar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo do Índice Financeiro, convocando na data da ciência a respectiva AGD.

## 7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturistas", "AGD" ou, quando no plural, "Assembleias Gerais de Debenturistas").

7.2. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

### 7.3. Convocação e Instalação

7.3.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário (se vier a ser contratado), pela Emissora, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

7.3.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da



regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.3.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

7.3.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.3.5. A AGD será instalada com o quórum previsto no artigo 71, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

7.3.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

#### 7.4. **Mesa Diretora**

7.4.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelo Debenturista.

#### 7.5. **Quórum de Deliberação**

7.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debênture ou não.

7.5.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer AGD previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora.

7.5.2. Exceto quando previsto de forma diferente na lei ou na presente Escritura, as matérias que se sujeitem à AGD relativas às Debêntures serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria das Debêntures em Circulação.



7.5.3. As seguintes hipóteses de alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (vi) dos eventos de vencimento antecipado.

7.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

7.5.5. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser contratados e/ou substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleias Gerais de Debenturistas, pelo Debenturista em conjunto com a Emissora.

7.5.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.5.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

## **8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

8.1. A Emissora declara ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme



aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura de Emissão e os documentos relacionados a esta Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos documentos relacionados a esta Emissão de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas



obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos documentos relacionados a esta Emissão, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento dos atos societários na Junta Comercial aplicável; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMG; e (iii) pela publicação dos atos societários da Emissão nos jornais aplicáveis;

- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- (ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da taxa *DI over*, divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- (xiii) inexistem (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público contra a Emissora e/ou suas Afiliadas recebida por juízo competente ou (ii) sentença judicial exequível contra a Emissora e/ou suas Afiliadas, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (xiv) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como mantém, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos



(conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”);

- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e/ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de disposição contratual relevante, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenham sido citadas ou notificadas, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xviii) até a presente data, a Emissora, bem como seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes não podem, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Emissora: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar



o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xx) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seus objetos sociais;
- (xxi) não há fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, cuja omissão faça com que qualquer declaração nesta Escritura seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (xxii) cumpre e faz com que os seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento



das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Debenturista;

- (xxiii) inexistente, nesta data, contra a Emissora, seus Representantes e/ou suas Afiliadas, qualquer condenação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais relacionados às Leis Anticorrupção, a infrações ou crimes ambientais e/ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou favorecimento à prostituição; e
- (xxiv) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental tenha sido citada ou notificada, conforme o caso;
- (xxv) nem a Emissora, ou qualquer de suas subsidiárias, seus respectivos Representantes, desde que em função do exercício dentro da Emissora, sendo pessoa física ou jurídica ("Pessoa"), que seja, ou seja de propriedade de ou controlada por Pessoas que: (a) sejam alvo de quaisquer sanções ("Pessoa Sancionada"); ou (b) estejam localizadas, sejam constituídas ou residentes em um país ou território que, ou cujo governo esteja sujeito a sanções que proíbam amplamente negócios com tal governo, país ou território ("País Sancionado").

8.2. Entende-se por "Efeito Adverso Relevante" qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito (i) na situação (reputacional, econômica, financeira ou de outra natureza) da Emissora, ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, conforme aplicável; e/ou (ii) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou em qualquer documento relativo à Emissão ("Efeito Adverso Relevante").



8.3. A Emissora declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

8.4. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) direta ou indiretamente incorridos e comprovados, em razão da inveracidade ou incorreção, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da constatação, de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 9.1. Comunicações

9.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### Para a Emissora:

##### **FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**

Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E

CEP 32150-971, Contagem, MG

At.: Nara Deia Mesquita

Tel.: (37) 2101-9696

E-mail: [nara.mesquita@farmax.com.br](mailto:nara.mesquita@farmax.com.br) / [naia.lourenco@farmax.com.br](mailto:naia.lourenco@farmax.com.br) / [fabiana.sousa@farmax.com.br](mailto:fabiana.sousa@farmax.com.br)

#### Para o Debenturista:

##### **VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo

At.: Mariana Abreu



Tel.: +55 21 2159-6044

E-mail: [pe-controladoria@vincipartners.com](mailto:pe-controladoria@vincipartners.com)

9.1.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega emitido pela máquina do remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

9.2. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

9.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5. **Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito,



com assinatura da Emissora e do Debenturista, inscritos na Junta Comercial.

#### 9.6. Outras Disposições

9.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

9.6.3. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

9.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

9.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



9.6.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo ao Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.

9.6.9. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente e, caso algum desses documentos venha a ser assinado de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil.

#### 9.7. **Lei Aplicável**

9.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 9.8. **Foro**

9.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.”





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/375.643-4	MGE2300565461	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.208.657-07	GABRIEL FELZENSZWALB
099.125.487-28	MARIANA FRADE ABREU
157.554.588-80	NAIA FRANCA LOURENCO MATIELLO
100.627.626-21	NARA DEIA MESQUITA
009.590.876-56	RONALDO ADRIANO RIBEIRO
114.207.786-17	TULIO TOMAZINI DE OLIVEIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, doravante denominada simplesmente “OUTORGANTE”.

### OUTORGADOS:

**AFONSO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 778.999-8, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.459.897-79; **ANA VITÓRIA BALIEIRO FONTOURA BEVILAQUA CHAVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da carteira de identidade nº 06.106.471-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.492.917-60; **CAROLINA MEIRA D'ARAUJO MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 116977331, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.733.617-59; **CAROLINA SARDENBERG SUSSEKIND**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 107660219, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.808.377-01; **JESSICA BEBB FRANKLIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº 20.928.079-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.164.677-08; **MARCIA SILVA AVERSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade nº 6.645.333-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.829.247-45; **MARIANA FRADE ABREU**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 11.789.728-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.125.487-28; **PATRÍCIA SOUZA LIMA GOMES DE AMORIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 98939234, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.596.187-60; e **SERGIO PASSOS RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.808.411-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.867-03, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002.



### PODERES:

Especiais para (i) abrir e movimentar contas correntes, (ii) requerer e autorizar todo e qualquer tipo de aplicação financeira, incluindo, mas sem limitar a, aplicação em fundos de investimentos, (iii) emitir, receber e endossar cheques, (iv) emitir e endossar quaisquer outros títulos de crédito, inclusive, mas não se limitando a Letras de Câmbio e Notas Promissórias, (v) requisitar, emitir, endossar e cancelar Debêntures, (vi) assinar quaisquer documentos perante o Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), (vii) representar a OUTORGANTE perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, inclusive Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Secretarias da Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais dos estados, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como perante quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas, Bolsas de Valores e de Mercadorias e Caixa de



Liquidação do Banco do Brasil, (viii) dar e receber ofícios, notificações, comunicados, citações judiciais e extrajudiciais, (ix) formalizar a transferência da custódia de quaisquer títulos e valores mobiliários, (x) receber quaisquer quantias em nome da OUTORGANTE, (xi) requerer o registro de ingresso e/ou saída de recursos do país, bem como representar a OUTORGANTE para tanto perante o Banco Central, (xii) assinar guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, pagar quaisquer tributos e emolumentos, (xiii) receber e dar quitação em nome da OUTORGANTE, (xiv) representar a OUTORGANTE perante companhias de seguros na contratação e/ou liquidação de sinistros, (xv) assinar quaisquer tipos de contratos ou acordos, inclusive, mas não se limitando a contratação de advogados, prestação de serviços, contratos para a prestação de fianças e/ou avais, contratos de mútuo e aluguel de debêntures, contrato de locação de imóveis, bem como quaisquer contratos celebrados em nome de Fundos de Investimentos geridos ou administrados pela OUTORGANTE, sempre que os respectivos regulamentos assim permitirem, contratos de câmbio, acordos de confidencialidade, acordos de investimento, acordos de acionistas e memorandos de entendimento, entre outros, (xvi) assinar documentos referentes ao registro de investimento externo no Brasil e documentos de arrecadação de receitas federais (DARFs), (xvii) representar a OUTORGANTE em reuniões ou assembleias de sociedades ou fundos nas quais a mesma ou fundos de investimento por esta geridos sejam quotistas ou acionistas; ficando estabelecido que todos os atos acima descritos terão plena validade e obrigarão a OUTORGANTE sempre e quando assinados por dois dos OUTORGADOS em conjunto, independente da ordem de nomeação, ou cada um em conjunto com qualquer dos diretores da OUTORGANTE ou quaisquer outros procuradores cujos poderes tenham sido outorgados pela OUTORGANTE em procurações ainda válidas. Esta procuração terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023

x  x 

**VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Carlos Eduardo Martins e Silva  
Diretor

Bruno Augusto Sacchi Zarembo  
Diretor

**17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL** Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2107-9800 088674AF849702

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
CARLOS EDUARDO MARTINS E SILVA; BRUNO AUGUSTO...  
SACCHI ZAREMBA...  
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023. Em test... da verdade.

Luiz Cláudio Alves de Viterbo - Escrevente  
Emolumentos: R\$14,36 TJ+Fundos: R\$ 10,82 TOTAL R\$ 25,18  
Selo: EEKG68935-RYO, EEKG68936-RNC  
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

**17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ**  
Luiz Cláudio Alves de Viterbo  
Art. 209, § 1º Lei 8.933/84  
Escrevente - CADICGJ nº 94.18248



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAF6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/375.643-4	MGE2300565461	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
114.207.786-17	TULIO TOMAZINI DE OLIVEIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**FARMAX S.A.**

CNPJ/MF nº 21.759.758/0001-88

NIRE 31300141055

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA FARMAX S.A.**

**REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL.** 31 de maio de 2023, às 10 horas, na sede social da Farmax S.A., localizada no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como nos termos da Cláusula 7.2.4 da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), tendo em vista a presença do debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A.*", celebrado em 12 de abril de 2023 ("Emissão"), o qual está registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 10331811, em sessão de 28 de abril de 2023 ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme indicado na lista de presença de debenturistas constante do item 8 desta ata. Presentes, ainda, os representantes: (i) da Companhia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por (a) **Naia França Lourenço Matiello**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 22007043-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.554.588-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, e (b) **Ronaldo Adriano Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-6127741, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.590.876-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284; (ii) da **Farmax Distribuidora S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

nº 47.291.565/0001-39, com sede no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e, Campina Verde, CEP 32150-971, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEMG sob o NIRE 3121330313-8, em sessão de 26 de julho de 2022 ("Nova Emissora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por (a) **Naia França Lourenço Matiello**, acima qualificada, e (b) **Ronaldo Adriano Ribeiro**, acima qualificado; e (iii) do **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.533.644/0001-95, registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") sob o código nº 0121169 ("Debenturista"), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (a) por sua bastante procuradora, **Mariana Frade Abreu**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.789.728-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.125.487-28, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22341-002, e (b) por seu diretor **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 118836949, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.208.657-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22341-002.

3. **MESA.** Sr. Gabriel Felzenszwalb, Presidente; Sr. Mariana Frade Abreu, Secretária.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a transferência para a Nova Emissora, no âmbito da Cisão, das obrigações previstas nas Debêntures; e (iii) a autorização para que a Companhia promova todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.



**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO DEBENTURISTA.** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista decidiu, sem ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aprovar, para os fins da Cláusula 5.1.1(xi) da Escritura de Emissão, a transferência para a Nova Emissora, no âmbito da Cisão, das obrigações previstas nas Debêntures emitidas pela Companhia, isto é, a assunção da dívida da Companhia relativa às Debêntures pela Nova Emissora, renunciando o Debenturista a qualquer direito de declaração de vencimento antecipado que poderia ter em decorrência da transferência das Debêntures prevista neste subitem “(ii)”;

(iii) autorizar a Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações acima aprovadas, incluindo aditamentos à Escritura de Emissão e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, para constar as deliberações aprovadas pelo Debenturista e refletir as alterações necessárias, mesmo que aqui não exaustivamente definidas.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Debenturista, a Nova Emissora e a Companhia reconhecem e concordam com os seguintes termos e condições desta Assembleia:

**6.1.** As aprovações objeto da presente Assembleia Geral de Debenturistas estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**6.2.** Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta ata, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**6.3.** Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.



7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a se tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Debenturista.

8. **DEBENTURISTAS PRESENTES.** **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, na qualidade de único titular das Debêntures, nesta assembleia representado nos termos de seu regulamento por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., que por sua vez é representada nesta assembleia por seu diretor Gabriel Felzenszwalb e por sua bastante procuradora Mariana Frade Abreu, acima qualificados.

Divinópolis, 31 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gabriel Felzenszwalb  
Presidente  
Assinado via Certificado Digital

\_\_\_\_\_  
Mariana Frade Abreu  
Procuradora  
Assinado via Certificado Digital

*[assinaturas nas páginas seguintes]  
[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de assinaturas 1/3 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., realizada em 31 de maio de 2023)*

**COMPANHIA:**

**FARMAX S.A.**

---

Naia França Lourenço Matiello  
Cargo: Diretora  
Assinado via Certificado Digital

---

Ronaldo Adriano Ribeiro  
Cargo: Diretor  
Assinado via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*(Página de assinaturas 2/3 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., realizada em 31 de maio de 2023)*

**NOVA EMISSORA:**

**FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**

---

Naia França Lourenço Matiello  
Cargo: Diretora  
Assinado via Certificado Digital

---

Ronaldo Adriano Ribeiro  
Cargo: Diretor  
Assinado via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*(Página de assinaturas 3/3 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A., realizada em 31 de maio de 2023)*

**DEBENTURISTA:**

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
POR: **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**

---

Gabriel Felzenszwalb  
Diretor  
Assinado via Certificado Digital

---

Mariana Frade Abreu  
Procuradora  
Assinado via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/375.643-4	MGE2300565461	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.208.657-07	GABRIEL FELZENSZWALB
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS
157.554.588-80	NAIA FRANCA LOURENCO MATIELLO
009.590.876-56	RONALDO ADRIANO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**

CNPJ/MF nº 47.291.565/0001-39

NIRE 3130015061-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL.** 31 de maio de 2023, às 12 horas, na sede social da Farmax Distribuidora S.A., localizada no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E, Campina Verde, CEP 32150-971 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Sra. Naia França Lourenço Matiello, Presidente; Sr. Túlio Tomazini de Oliveira Santos, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a ratificação do "Protocolo de Cisão Parcial e Justificação para Cisão Parcial Seletiva da Farmax S.A. com a Incorporação do Acervo Cindido pela Farmax Distribuidora S.A.", celebrado em 31 de maio de 2023, entre as administrações da Companhia e da **FARMAX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.759.758/0001-88, com sede no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300141055 ("Farmax Indústria"), o qual estabelece os termos e condições que regerão a cisão parcial desproporcional e seletiva da Farmax Indústria, seguida da incorporação pela Companhia da integralidade do acervo cindido, suas justificativas e os critérios de avaliação do acervo cindido ("Cisão"), o qual integra a presente ata como **Anexo I** ("Protocolo"); (iii) a ratificação da nomeação da **AS CONSULTORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede social



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.000, Térreo, Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.581/0001-92, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRC/MG) sob o nº 009.665/O (“Empresa Avaliadora”), que procedeu a elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo cindido da Farmax Indústria, nos termos do Protocolo (“Acervo Cindido”), com data-base de 31 de maio de 2023 (“Data-Base” e “Laudo de Avaliação”); (iv) a aprovação do Laudo de Avaliação; (v) a aprovação da Cisão, em conformidade com o Protocolo; (vi) o aumento de capital da Companhia decorrente da Cisão, a ser integralmente subscrito e integralizado pelo **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.533.644/0001-95, registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) sob o código nº 0121169 (“Fundo”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (a) por sua bastante procuradora, **Mariana Frade Abreu**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.789.728-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.125.487-28, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22341-002, e (b) por seu diretor **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 118836949, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.208.657-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22341-002; (vii) a transferência para a Companhia, no âmbito da Cisão, das debêntures conversíveis emitidas pela Farmax Indústria; (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (ix) a aprovação para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS.** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições:



(i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aprovar e ratificar os termos do Protocolo, firmado na presente data, o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da Cisão e, cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia;

(iii) aprovar e ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora, que apurou o valor contábil do Acervo Cindido na Data-Base e emitiu o Laudo de Avaliação, em conformidade com o Protocolo;

(iv) aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que apurou o valor contábil do Acervo Cindido na Data-Base, a ser vertido para a Companhia, correspondente ao montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O Laudo de Avaliação ora aprovado, devidamente rubricado pela mesa, integra esta ata como **Anexo II**. Para todos os fins, a Companhia absorverá e registrará diretamente em suas demonstrações financeiras eventuais variações patrimoniais relativas aos ativos e passivos que compõem o Acervo Cindido, nos termos do Protocolo;

(v) aprovar e ratificar a Cisão, nos termos constantes do Protocolo e nos valores indicados no Laudo de Avaliação, ambos anexos a este instrumento.

Consumadas as providências legais da Cisão, a Companhia sucederá a Farmax Indústria, exclusivamente com relação ao Acervo Cindido, em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal, de acordo com o Protocolo.

Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Cisão, passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis, será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal da Farmax Indústria pela Companhia no que se refere ao Acervo Cindido;

(vi) aprovar o aumento de capital da Companhia decorrente da Cisão. Considerando (1) que parte do Acervo Cindido corresponde a 4.999.999 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações de emissão da própria Companhia e de titularidade da Farmax Indústria ("Ações Cindidas"); (2) que a Companhia não pode ser titular de ações de sua própria emissão;



e (3) que a Cisão será realizada de maneira seletiva e desproporcional, mediante o cancelamento de ações da Farmax Indústria detidas exclusivamente pelo **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, acima qualificado, após a Cisão, este acionista da Farmax Indústria que teve suas ações canceladas passará a ser titular da integralidade das Ações Cindidas. Nenhuma ação da Companhia será emitida ou cancelada em decorrência da incorporação das Ações Cindidas pela própria Companhia. Neste sentido, o capital social da Companhia aumentará em montante equivalente à diferença entre o (a) valor dos ativos, descontado o valor das Ações Cindidas; e (b) e o valor dos passivos que integram o Acervo Cindido, conforme identificados no Laudo de Avaliação.

Tendo em vista o acima, o capital social da Companhia aumentará do valor atual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas para R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões e cento e trinta mil reais), dividido em 5.424.781 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, com aumento efetivo, portanto, de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante a emissão, para subscrição particular, de 424.781 (quatrocentas e vinte e quatro mil, setecentas e oitenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a um preço de emissão de R\$ 0,30603999, fixado com base no valor patrimonial contábil das ações da Companhia, nos termos do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, conforme esclarecido pela Presidente desta Assembleia e aprovado pelos acionistas presentes, as quais são totalmente subscritas e integralizadas pelo **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, nos termos do artigo 223, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo III**.

Tendo em vista que a subscrição de ações descrita neste subitem “(vi)” não será realizada de forma proporcional à atual distribuição do capital social da Companhia, o acionista da Companhia que não participou dessa subscrição, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, renuncia ao direito de preferência para subscrição das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas. Consigna-se que referido acionista da Companhia solicitou que fosse registrada em ata sua manifestação, em caráter irrevogável e irretroatável, de renúncia ao seu respectivo direito de preferência na subscrição dessas novas ações, dispensando-se, por conseguinte, a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social deliberado neste subitem “(vi)”.



Em razão das deliberações constantes deste subitem “(vi)”, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões e cento e trinta mil reais), dividido em 5.424.781 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, setecentas e oitenta e uma) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome de seus acionistas no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

**Parágrafo Segundo** - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.”

- (vii) aprovar a transferência para a Companhia, no âmbito da Cisão, das obrigações previstas nas debêntures emitidas pela Farmax Indústria que são regidas pelo “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A.”, celebrado em 12 de abril de 2023, o qual está registrado na JUCEMG sob o nº 10331811, em sessão de 25 de abril de 2023 (“Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis”), nos termos da Cláusula 5.1.1(x) da Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis;
- (viii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo IV** desta ata; e
- (ix) autorizar a Administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações acima aprovadas,



incluindo aditamentos à Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, para constar as deliberações aprovadas pelos acionistas e refletir as alterações necessárias, mesmo que aqui não exaustivamente definidas.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a se tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas no livro de atas de assembleia geral.

7. **ACIONISTAS PRESENTES.** (i) o acionista retirante, **Farmax S.A.**, nesta assembleia representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais Naia França Lourenço Matiello e Ronaldo Adriano Ribeiro, acima qualificados; (ii) **Gabriel Felzenszwalb**, e (iii) o acionista ingressante **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, nesta assembleia representado nos termos do seu regulamento por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., que por sua vez é representada nesta assembleia por seu diretor Gabriel Felzenszwalb e por sua bastante procuradora Mariana Frade Abreu, acima qualificados, os quais compareceram à assembleia e assinaram o Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia.

Certifica-se que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia que está arquivado na sede da Companhia.

Contagem, 31 de maio de 2023.

SECRETÁRIO:

---

Túlio Tomazini de Oliveira Santos  
Assinado Via Certificado Digital



**ANEXO I**

*Protocolo de Cisão Parcial e Justificação para Cisão Parcial Seletiva da Farmax S.A. com a  
Incorporação do Acervo Cindido pela Farmax Distribuidora S.A.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ANEXO II**

*Lauda de Avaliação*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

### **ANEXO III**

#### *Boletim de Subscrição*

<b>Companhia:</b>	Farmax Distribuidora S.A.
<b>Valor Total Subscrito:</b>	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
<b>Total de Ações Subscritas e Preço de Emissão:</b>	424.781 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Aprovação:</b>	Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de maio de 2023, às 12:00 horas.
<b>Subscritor</b>	<b>Forma e Prazo para Integralização</b>
<b>Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.533.644/0001 95, registrado na CVM sob o código nº 0121169.	Nesta data, mediante incorporação do Acervo Cindido da Farmax Indústria.

Contagem, 31 de maio de 2023.

**VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**POR: Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**

\_\_\_\_\_  
Gabriel Felzenszwalb

Diretor

Assinado via Certificado Digital

\_\_\_\_\_  
Mariana Frade Abreu

Procuradora

Assinado via Certificado Digital

\_\_\_\_\_  
Túlio Tomazini de Oliveira Santos

Secretário

Assinado via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

## **ANEXO IV**

*Estatuto Social*

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ/MF nº 47.291.565/0001-39  
NIRE 3130015061-5**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A sociedade tem a denominação Farmax Distribuidora S.A. (“Companhia”) e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E, Campina Verde, CEP 32150-971, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3º** - O objeto social da Companhia compreende: (i) a participação em outras sociedades ou fundos como sócia, acionista ou quotista, e (ii) armazenamento, reembalagem, comercialização, distribuição e transporte, importação e exportação de produtos plásticos, produtos para saúde, matérias primas pertinentes ao processo produtivo, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, de higiene pessoal, de perfumaria, produtos para saúde, medicamentos, artigos médicos e ortopédicos, saneantes, matérias primas, embalagens e alimentos, podendo a comercialização da Companhia ser realizada por meio de e-commerce, via internet.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO SEGUNDO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões e cento e trinta mil reais), dividido em 5.424.781 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, setecentas e oitenta e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

uma) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome de seus acionistas no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

**Parágrafo Segundo** - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

**Parágrafo Segundo** - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere, ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO TERCEIRO** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



**Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo Único** - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

**Artigo 12** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos dos acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 14** - Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos acionistas, conforme determinado pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações.") ou pelo Estatuto Social.

**Artigo 15** - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos



presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

**CAPÍTULO QUARTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

*Seção I - Normas Gerais*

**Artigo 16** - A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

*Seção II – Diretoria*

**Artigo 17** - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

**Parágrafo Primeiro** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto.

**Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos diretores em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de que trata o caput deste Artigo 18 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os diretores.



**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião e serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos diretores presentes.

**Artigo 19** - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia.

**Artigo 20** – Competem, à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral;
- b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral;
- i) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia.



**Artigo 21** - A Companhia obriga-se, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois diretores; (ii) um diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - A representação da Companhia perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, poderá ser realizada por qualquer diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no caput do Artigo 21 acima.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações *ad judícia*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 22** - É vedado, aos diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em



qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

**Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

#### **CAPÍTULO SEXTO** **EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 24** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 25** - Ao término de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. As demonstrações financeiras serão apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a lei aplicável e este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO SÉTIMO** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas



obrigações e o remanescente, se houver, será revertido aos acionistas. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO OITAVO**  
**LEI APLICÁVEL**

**Artigo 27** - Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO NONO**  
**JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 28** - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas pertinentes.

**CAPÍTULO DÉCIMO**  
**BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Artigo 29** - A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar, aos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.”



**SECRETÁRIO:**

---

Túlio Tomazini de Oliveira Santos  
Assinado Via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**FARMAX S.A.**

CNPJ/MF nº 21.759.758/0001-88

NIRE 31300141055

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL.** 31 de maio de 2023, às 11 horas, na sede social da Farmax S.A., localizada no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, CEP 35502-284 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Sra. Naia França Lourenço Matiello, Presidente; Sr. Túlio Tomazini de Oliveira Santos, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a ratificação do "*Protocolo de Cisão Parcial e Justificação para Cisão Parcial Seletiva da Farmax S.A. com a Incorporação do Acervo Cindido pela Farmax Distribuidora S.A.*", celebrado em 31 de maio de 2023, entre as administrações da Companhia e da **FARMAX DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 47.291.565/0001-39, com sede no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Galpão 4, Módulos B, C, D e E, Campina Verde, CEP 32150-971, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130015061-5 ("Distribuidora"), o qual estabelece os termos e condições que regerão a cisão parcial desproporcional e seletiva da Companhia, seguida da incorporação do acervo cindido pela Distribuidora, suas justificativas e os critérios de avaliação do acervo cindido ("Cisão"), o qual integra a presente ata como **Anexo I** ("Protocolo"); (iii) a ratificação da nomeação da **AS CONSULTORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

com sede social na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.000, Térreo, Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.581/0001-92, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRC/MG) sob o nº 009.665/O (“Empresa Avaliadora”), que procedeu a elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo cindido da Companhia, nos termos do Protocolo (“Acervo Cindido”), com data-base de 31 de maio de 2023 (“Data-Base” e “Laudo de Avaliação”); **(iv)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(v)** a aprovação da Cisão, em conformidade com o Protocolo; **(vi)** a redução de capital da Companhia decorrente da Cisão; **(vii)** a transferência para a Distribuidora, no âmbito da Cisão, das debêntures conversíveis emitidas pela Companhia; **(viii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(ix)** a aprovação para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS.** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições:

**(i)** aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

**(ii)** aprovar e ratificar os termos do Protocolo, firmado na presente data, o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da Cisão e, cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia;

**(iii)** aprovar e ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora, que avaliou o Acervo Cindido com base em seu valor contábil e emitiu o Laudo de Avaliação, em conformidade com o Protocolo;

**(iv)** aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que apurou o valor contábil do Acervo Cindido na Data-Base, a ser vertido para a Distribuidora, correspondente ao montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O Laudo de Avaliação ora aprovado devidamente rubricado pela mesa, integra esta ata como **Anexo II**. Para todos os fins, a Distribuidora absorverá e registrará diretamente em suas demonstrações financeiras eventuais variações patrimoniais relativas aos ativos e passivos que compõem o Acervo Cindido, nos termos do Protocolo;

**(v)** aprovar e ratificar a Cisão, nos termos constantes do Protocolo e nos valores indicados no Laudo de Avaliação, ambos anexos a este instrumento.



Consumadas as providências legais da Cisão, será transferida para a Distribuidora, a título universal, o Acervo Cindido, nos termos do Protocolo. A Distribuidora sucederá a Companhia, exclusivamente com relação ao Acervo Cindido, em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal.

Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Cisão, passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis, será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal da Companhia pela Distribuidora no que se refere ao Acervo Cindido.

(vi) aprovar a redução de capital da Companhia decorrente da Cisão. Considerando que o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido corresponde a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a Cisão acarretará a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante o cancelamento de 145.377 (cento e quarenta e cinco mil, trezentas e setenta e sete) ações de emissão da Companhia e de titularidade do acionista **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fixado com base no valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, conforme esclarecido pela Presidente desta Assembleia e aprovado pelos acionistas presentes. O capital social da Companhia será reduzido, portanto, do valor atual de R\$ 612.119.783,78 (seiscentos e doze milhões, cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), dividido em 230.694.539 (duzentos e trinta milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, quinhentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas para R\$ 611.989.783,78 (seiscentos e onze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), dividido em 230.549.162 (duzentos e trinta milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. A Cisão será realizada, portanto, de maneira seletiva e desproporcional à participação dos acionistas no capital social da Companhia, nos termos do artigo 229, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em razão das deliberações constantes deste subitem “(vi)”, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 611.989.783,78 (seiscentos e onze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos),*



*dividido em 230.549.162 (duzentos e trinta milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.*

**Parágrafo Primeiro** - *A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.*

**Parágrafo Segundo** - *As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.*

**Parágrafo Terceiro** - *A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.”*

(vii) aprovar a transferência para a Distribuidora, no âmbito da Cisão, das obrigações previstas nas debêntures emitidas pela Companhia que são regidas pelo “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Farmax S.A.*”, celebrado em 12 de abril de 2023, o qual está registrado na JUCEMG sob o nº 10331811, em sessão de 25 de abril de 2023 (“Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis”), nos termos da Cláusula 5.1.1(xi) da Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis;

(viii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo III** desta ata; e

(ix) autorizar a Administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações acima aprovadas, incluindo aditamentos à Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, para constar as deliberações aprovadas pelos acionistas e refletir as alterações necessárias, mesmo que aqui não exaustivamente definidas.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a se tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas no livro de atas de assembleia geral.



7. **ACIONISTAS PRESENTES.** (i) **Vinci Capital Partners III J Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, nesta assembleia representado nos termos do seu regulamento por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., que por sua vez é representada nesta assembleia por seu diretor Gabriel Felzenszwalb e por sua bastante procuradora Mariana Frade Abreu, acima qualificados; e (ii) **Gabriel Felzenszwalb**, os quais compareceram à assembleia e assinaram o Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia.

Certifica-se que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia que está arquivado na sede da Companhia.

Divinópolis, 31 de maio de 2023.

**SECRETÁRIO:**

---

Túlio Tomazini de Oliveira Santos  
Assinado Via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 90/105

**ANEXO I**

*Protocolo de Cisão Parcial e Justificação para Cisão Parcial Seletiva da Farmax S.A. com a  
Incorporação do Acervo Cindido pela Farmax Distribuidora S.A.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ANEXO II**

*Lauda de Avaliação*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

### **ANEXO III**

*Estatuto Social*

#### **“ESTATUTO SOCIAL DA FARMAX S.A.**

CNPJ/MF nº 21.759.758/0001-88

NIRE 31300141055

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação Farmax S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a fabricação, elaboração, embalagem, comercialização, distribuição e transporte, importação e exportação de produtos plásticos, produtos para saúde, matérias primas pertinentes ao processo produtivo, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, de higiene pessoal, de perfumaria, produtos para saúde, medicamentos, matérias primas, embalagens, alimentos, o comércio varejista e atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, e saneantes domissanitários, podendo a comercialização da Empresa ser realizada por meio de e-commerce, via internet.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1.001, bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, CEP 35502-284, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo Único** - A Companhia possui filial localizada na Rua Projetada OS, 333, Aeroporto, Varginha, Minas Gerais, CEP 37031-090.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

## CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 611.989.783,78 (seiscentos e onze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), dividido em 230.549.162 (duzentos e trinta milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

**Parágrafo Segundo** - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere, ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que



represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.  
Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 13** - Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos acionistas, conforme determinado pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A.") ou pelo Estatuto Social.

**Artigo 14** - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

## CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Normas Gerais

**Artigo 15** - A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.



## Seção II – Diretoria

**Artigo 16** - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um, Diretor de Gestão de Pessoas, e os outros diretores, sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto.

**Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos diretores em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de que trata o caput desse Artigo 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os diretores.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião e serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos diretores presentes.

**Artigo 18** - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia.

**Artigo 19** – Competem, à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral;



- b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Sociedade, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral;
- i) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia.

**Artigo 20** - A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois diretores; (ii) um diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.



**Parágrafo Primeiro** – A representação da Companhia perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, poderá ser realizada por qualquer diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no caput do Artigo 20 acima.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações ad judicium, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 21** - É vedado, aos diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.

## CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL

**Artigo 22** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

**Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira



Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

#### **CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 23** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Artigo 24** - Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado.

#### **CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

#### **CAPÍTULO OITAVO – LEI APLICÁVEL**

**Artigo 26** - Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

#### **CAPÍTULO NONO – JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 27** - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas pertinentes.



## CAPÍTULO DÉCIMO – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**Artigo 28** - A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar, aos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.”

**SECRETÁRIO:**

---

Túlio Tomazini de Oliveira Santos  
Assinado Via Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/375.643-4	MGE2300565461	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.208.657-07	GABRIEL FELZENSZWALB
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS
114.207.786-17	TULIO TOMAZINI DE OLIVEIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Gabriel Silva Loschiavo dos Santos, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 346683, expedida em 04/04/2014, inscrito no CPF nº 398.535.288-78, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuracao - 2 página(s)

Sao Paulo/SP , 30 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Gabriel Silva Loschiavo dos Santos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 102/105



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FARMAX S.A., de NIRE 3130014105-5 e protocolado sob o número 23/375.643-4 em 30/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.823-3/001, em 11/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
157.554.588-80	NAIA FRANCA LOURENCO MATIELLO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.590.876-56	RONALDO ADRIANO RIBEIRO
081.208.657-07	GABRIEL FELZENSZWALB
114.207.786-17	TULIO TOMAZINI DE OLIVEIRA SANTOS
100.627.626-21	NARA DEIA MESQUITA
157.554.588-80	NAIA FRANCA LOURENCO MATIELLO
099.125.487-28	MARIANA FRADE ABREU

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
114.207.786-17	TULIO TOMAZINI DE OLIVEIRA SANTOS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS
157.554.588-80	NAIA FRANCA LOURENCO MATIELLO
009.590.876-56	RONALDO ADRIANO RIBEIRO
081.208.657-07	GABRIEL FELZENSZWALB



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/375.643-4.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
114.207.786-17	TULIO TOMAZINI DE OLIVEIRA SANTOS
081.208.657-07	GABRIEL FELZENSZWALB
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2023, às 17:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/375.643-4.

Página 2 de 2





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 11 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10621384 em 11/07/2023 da Empresa FARMAX S.A., Nire 31300141055 e protocolo 233756434 - 30/06/2023. Autenticação: 35B2162CBE8CAFB6FCAC54DBFB5CBECBF94761. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/375.643-4 e o código de segurança vwfE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.